



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 4.863, DE 2024**
(Da Sra. Clarissa Tércio)

URGÊNCIA – ART. 155 RICD

Dispõe sobre a proteção dos dados dos segurados do INSS e estabelece critérios para a autorização de empréstimos consignados no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.

DESPACHO:

REVEJO O DESPACHO APOSTO AO PL 4863/2024 PARA DETERMINAR SUA APENSAÇÃO AO PL-1546/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 11/6/2025 em razão de novo despacho.



PROJETO DE LEI Nº DE 2024
(Da Sra. CLARISSA TÉRCIO)

Dispõe sobre a proteção dos dados dos segurados do INSS e estabelece critérios para a autorização de empréstimos consignados no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção dos dados dos segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e estabelece normas para a contratação de empréstimos consignados, com o objetivo de evitar fraudes e garantir a segurança jurídica das operações.

Art. 2º É vedado ao INSS compartilhar, ceder, ou disponibilizar, a qualquer título, os dados pessoais, bancários, previdenciários ou quaisquer outras informações dos segurados para instituições financeiras, empresas privadas ou quaisquer terceiros, salvo mediante autorização expressa, específica e individual do segurado.

§ 1º A autorização prevista no caput deverá ser concedida por escrito ou em meio eletrônico seguro, com autenticação que garanta a identificação inequívoca do segurado.

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas em lei, bem como ao pagamento de indenização por danos morais e materiais ao segurado lesado.

Art. 3º A contratação de empréstimos consignados que utilizem como base os benefícios pagos pelo INSS somente será permitida mediante:

I - A presença física do segurado na instituição financeira ou em agência credenciada, com apresentação de documento oficial com foto e registro do termo de consentimento assinado;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE

Apresentação: 12/12/2024 16:27:47.667 - MESA

PL n.4863/2024

II - Na impossibilidade de comparecimento físico, a utilização de ferramentas tecnológicas que garantam a identificação segura do segurado, como biometria, videoconferência ou outros meios digitais certificados;

III - O fornecimento ao segurado, de forma clara e acessível, de todas as informações relativas à operação de crédito, incluindo taxas de juros, valor das parcelas, prazo para quitação e o impacto no benefício mensal.

Art. 4º O INSS deverá implementar medidas administrativas e tecnológicas para assegurar que o procedimento de contratação de empréstimos consignados atenda aos requisitos de segurança, transparência e proteção dos segurados previstos nesta Lei.

§ 1º O descumprimento das normas estabelecidas neste artigo por instituições financeiras acarretará:

I - Multa administrativa no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por operação irregular;

II - Suspensão do credenciamento da instituição junto ao INSS em caso de reincidência.

§ 2º Caberá ao INSS a fiscalização e o monitoramento das operações realizadas, com a obrigação de reportar eventuais irregularidades aos órgãos competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal proteger os segurados do INSS contra práticas abusivas e fraudes relacionadas ao uso de seus dados e à contratação de empréstimos consignados.

A crescente ocorrência de fraudes, muitas vezes decorrente do compartilhamento indevido de dados e da ausência de mecanismos seguros de autenticação, compromete a dignidade dos beneficiários da Previdência Social, especialmente os idosos, que são mais vulneráveis a esses golpes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE

A exigência de presença física ou autenticação segura para a contratação do crédito consignado visa prevenir a ocorrência de operações fraudulentas e garantir que o segurado tenha plena ciência e controle sobre as condições pactuadas.

Adicionalmente, a proibição do compartilhamento de dados, alinhada às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), reforça a necessidade de proteger informações sensíveis e preservar a privacidade dos segurados.

Assim, o Projeto de Lei promove a segurança jurídica e a proteção dos direitos fundamentais dos segurados, ao mesmo tempo em que responsabiliza os agentes envolvidos por eventuais violações.

Pelo exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em ____ de dezembro de 2024.

CLARISSA TÉRCIO

Deputada Federal (PP/PE)

